

LEI Nº 667, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

“Autoriza a aquisição de imóvel pelo Município, para fins de ampliação da construção de um Parque de Exposição; e dá outras providências.”

O prefeito municipal de São João do Manhuaçu, senhor João Batista Gomes, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de São João do Manhuaçu – MG, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir bem imóvel pertencente ao senhor Adão Geraldo de Souza e esposa, senhora Maria Helena de Souza, para fins de ampliação da construção do Parque de Exposição.

§ 1º. O imóvel referido no *caput* deste artigo corresponde a um terreno situado no Bairro Bela Vista, Avenida São Geraldo, cidade de São João do Manhuaçu, com área de 6.250,00m², tendo as seguintes divisas: todos os lados confrontando com Adão Geraldo de Souza, conforme planta topografia e memorial descrito, que fazem parte integrante desta Lei, através do Anexo I;

§ 2º. O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu, no livro nº2-0, matrícula nº:4.819, fl. nº:65, conforme comprova da Certidão de Registro de Imóvel, que se faz parte integrante desta Lei, através do Anexo II;

Art. 2º. Pelo imóvel identificado no art. 1º e seus §§ desta lei, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 200.000,00

Parágrafo único – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel adquirido, conforme comprova dos laudos de avaliação, que se fazem parte integrante desta Lei, através do Anexo III;

Art. 3º. Fica incluída a seguinte meta de investimento na Lei do Plano Plurianual, período de 2015 a 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

do exercício de 2015: “Aquisição de imóvel para ampliação da construção do Parque de Exposição”.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial ao orçamento do exercício de 2015, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 200.000,00 a fim de criar a respectiva dotação, nos termos da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa dispondo sobre a adequação orçamentária e financeira, que fazem parte integrante desta Lei através do Anexo IV.

Art. 5º. Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as seguintes anulações parciais do orçamento vigente:

02 06 02 26 782 0027 1702	44.90.51	R\$ 100.000,00
02 06 02 26 782 0021 1111	44.90.51	R\$ 100.000,00
		Total: R\$ 200.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compra do imóvel objeto desta lei, na forma do art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, vez que, terá como destino o atendimento de serviço público relevante, cuja necessidade de instalação e localização condiciona tal escolha.

Art. 6º. Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu – MG, 26 de Março de 2015.

JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal